



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220133

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Rádio Troncalizado ASTRO 25 Motorola.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, com sede na Av. Magalhães de Castro nº 4800, 8º andar, em São Paulo/SP, CEP: 05.676-120, telefone nº (11) 5171-9200 e 5171-9305, CNPJ-MF nº 10.652.730/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. EDISON AMBROSIO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação** com base no art. 25, *caput*, Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.097968/2022-36 e ratificada pelo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.099072/2022-91 do Processo nº 00200.001989/2022-36, observado o Parecer nº 561/2022 – ADVOSF, documento nº 00100.078728/2022-32, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.094840/2022-11 (Anexo II), o Termo de Referência, documento nº 00100.094709/2022-53, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 16/2016, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Rádio Troncalizado ASTRO 25 Motorola do Senado Federal, **durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - entregar o objeto contratado no prazo e condições estipuladas na proposta apresentada ao SENADO;
- VII - ressarcir ao SENADO o equivalente aos danos causados em decorrência de paralisação ou interrupção da entrega do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do SENADO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a sua ocorrência;
- VIII - manter-se, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste instrumento contratual, devendo comunicar ao SENADO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento contratual;
- IX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO, sobretudo quanto a registros do sistema de radiocomunicação, plantas e desenhos arquitetônicos e outras informações de segurança, assinando, quando da assinatura do Contrato, Termo de Confidencialidade (Anexo II).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Rádio Troncalizado ASTRO 25, objeto deste CONTRATO, imediatamente a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção serão efetuados conforme descrição do Anexo I em todos os componentes do sistema de Rádio Troncalizado ASTRO 25 neste parágrafo, localizados no complexo do Senado Federal e nos demais locais onde há estruturas do referido sistema.

I – O objeto deste contrato compreende o serviço de manutenção preventiva e corretiva e garantia do SISTEMA de rádio troncalizado ASTRO 25 MOTOROLA, assim como de seus componentes descritos abaixo:

- a) 03 (três) consoles interoperabilidade e despacho Motobridge;
- b) 02 (duas) estações repetidoras GTR8000, VHF, TDMA com 6 canais cada;
- c) Controladores de site GCP8000;
- d) Multiacoplador e Combinador;
- e) Switch e roteador;
- f) Sistema irradiante (duplexadores, combinadores, linhas de transmissão, antenas, conectores etc.);
- g) Todos os componentes (físicos ou virtuais) do Sítio Mestre, mesmo que aqui não elencados, necessários à utilização de alguma de suas funcionalidades.
- h) 06 (seis) Repetidoras Digitais Veiculares;
- i) 01 (uma) Repetidora Digital Transportável;
- j) 10 (dez) Multicarregadores de Baterias Impres;
- k) 200 (duzentos) rádios portáteis (APX2000);
- l) 200 (duzentas) baterias Impres (APX2000);
- m) Difusora e condensadora de ar condicionado;
- n) No-break;
- o) 04 (quatro) Consoles de despacho MCC7100
- p) 01 (um) Servidor de Gravação Verint;
- q) 01 (um) Servidor de Gerenciamento de Gravação (AIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada disponibilizará sem ônus adicional canal de atendimento informatizado com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio do qual será possível acionar serviços de suporte técnico e manutenção, realizar consultas técnicas e solucionar problemas diversos relacionados ao objeto contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O registro da requisição de serviço de manutenção realizada pelo canal de atendimento da contratada servirá, para todos os fins, como ordem de serviço e poderá contemplar um ou mais procedimentos destinado(s) a um ou mais equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por técnicos e engenheiros qualificados e compreendem todos os procedimentos, alternada ou cumulativamente, destinados a diagnosticar e restaurar a rede de comunicações, incluindo diagnósticos de hardware e/ou software, correção ou substituição de elementos e equipamentos defeituosos por elementos funcionais, instalações e/ou reinstalações de componentes e softwares, ajustes mecânicos e eletrônicos e complementação de cabeamentos.

PARÁGRAFO QUINTO- A manutenção dos rádios móveis e portáteis poderá ser realizada em laboratório da contratada e compreende a correção ilimitada de defeitos de fabricação, bem como a correção de defeitos ocasionados por incidentes de operação dos usuários.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com periodicidade mínima semestral e compreendem testes operacionais regularmente programados e alinhamento dos componentes de infraestrutura e de rede, bem como a aplicação de atualizações de segurança validadas pela fabricante, a fim de garantir que os componentes do sistema atendem às especificações da fabricante, observando-se a descrição constante do Anexo I.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A instalação de pacotes (patches) de segurança será realizada sempre que houver necessidade, conforme anuência do gestor contratual, e poderá ser efetivada de forma remota, solicitando-se, para tanto, as devidas autorizações de acesso à rede ao Prodasen.

PARÁGRAFO OITAVO - A instalação de atualizações de firmware dos terminais móveis e portáteis será realizada anualmente, conforme anuência do gestor contratual.

PARÁGRAFO NONO - São de responsabilidade da contratada todos os materiais e mão de obra necessários para a manutenção e a realocação de equipamentos em locais específicos, como em elevadores e áreas elevadas, bem como o transporte de materiais e equipamentos até os locais de destino.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos, alternada ou cumulativamente, destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça, software ou equipamento, compreendendo substituições, configurações, acréscimos, instalações e/ou reinstalações de peça e software, ajustes mecânicos, complementação de cabeamentos, ajuste eletrônicos, recuperação de dados, reparos, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelo fabricante, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e por outros órgãos ou entidades correlatas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A manutenção corretiva sem substituição de elementos e equipamentos defeituosos deverá ser concluída em até 24 horas úteis da abertura da ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Considera-se como hora útil o período compreendido das 07 (sete) horas às 19 (dezenove) horas do dia útil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Sábados são considerados dias úteis para efeitos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A manutenção corretiva com substituição e/ou fornecimento de peça ou equipamento deverá ser concluída em até 7 dias, contados da requisição formal pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O equipamento substituto deverá ser compatível e de especificação igual ou superior ao equipamento substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser autorizada e acompanhada por funcionário designado pelo SENADO, e deverá ser por peças/componentes novos e de características iguais ou superiores ao daquele que for retirado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso seja necessário retirar os equipamentos das dependências do Senado Federal para a execução dos serviços, a contratada deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Por ocasião da remoção do equipamento, a contratada deverá adotar medidas preventivas a fim de evitar que sejam prejudicados o funcionamento dos sistemas e suas funcionalidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do SENADO, o equipamento poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO– Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do SENADO para retirada, entrega e devolução dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO– Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar, tanto no início quanto no final dos atendimentos, ao Gestor do contrato ou ao Servidor do SENADO designado para acompanhar o serviço.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A contratada deverá comunicar ao SENADO, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas ao funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa da inadequação e a ação devida para a sua correção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Todos os serviços que danifiquem qualquer área ou parte do prédio tais como paredes, forros, pinturas, revestimentos diversos, pisos, calçadas, gramados, asfalto etc., deverão ser recuperados pela CONTRATADA com material de mesma qualidade ou de qualidade superior, respeitadas as normas e a arquitetura das edificações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços e apresentado o Relatório Técnico de execução dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

I. O Relatório Técnico de execução dos serviços deve ser disponibilizado pela contratada em, pelo menos, 5 (cinco) dias antes do término do mês referente à prestação dos serviços e antes da emissão da fatura.

II. Relatório Técnico será utilizado para medição dos resultados do serviço a cada mês, em conjunto com outros instrumentos a serem utilizados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.094840/2022-11, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	mensal	30	Serviço de manutenção preventiva e corretiva e garantia do SISTEMA de rádio troncalizado ASTRO 25 MOTOROLA.	R\$ 85.472,35	R\$ 2.564.170,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 2.564.170,50 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no





SENADO FEDERAL

pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja violação de mais de um indicador, fica estabelecido como limite máximo para as glosas o parâmetro de 45% do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 Realização das manutenções programadas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições adequadas de continuidade do sistema.
Meta a cumprir	Semestralmente, em data acordada com o gestor
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima deste Contrato.
Nº 2 Realização de manutenção sem substituição de peça ou equipamento, nos termos previstos no CONTRATO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas úteis a partir do contato do gestor por meio do canal de comunicação disponibilizado
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) por hora corrida de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 (trinta) horas.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima deste Contrato.
Nº 3 Realização de manutenção com substituição de peça ou equipamento, nos termos previstos no Termo de Referência	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	7 dias a partir do contato do gestor por meio do canal de comunicação disponibilizado
Início de	Data de assinatura do contrato





SENADO FEDERAL

Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE002740, de 25 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 128.208,52 (cento e vinte e oito mil, duzentos e oito reais e cinquenta e dois





SENADO FEDERAL

centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do *caput* desta cláusula, garantia que será





SENADO FEDERAL

rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para fins de cobertura dos riscos do presente contrato por meio de garantia na modalidade seguro-garantia que excedam os parâmetros fixados no Acórdão nº 1.214/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União, admitir-se-á a apresentação de garantia no percentual 4% do valor global atualizado do contrato, prevendo cobertura irrestrita para prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, para multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e para os prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, garantia essa que deverá ser complementada por qualquer outra modalidade de garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no percentual de 1% do valor global atualizado do contrato, de modo a garantir cobertura financeira para eventuais prejuízos por danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA em razão da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo os prazos limite previsto no PARÁGRAFO TERCEIRO, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele instrumento, podendo ainda o Senado, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa, quando for o caso, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 2º e 3º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO — O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.





Processo: 00200.001989/2022-36

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EDISON AMBROSIO
JUNIOR:14364828874

Digitally signed by EDISON AMBROSIO JUNIOR:14364828874
 DN: cn=EDISON AMBROSIO JUNIOR:14364828874 c=BR
 o=ICP-Brasil ou=1911639000198
 Reason: Representante Legal
 Location: Motorola Solutions
 Date: 2022-09-06 08:31-03:00

EDISON AMBROSIO
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\MOTOROLA - CT NOVO - 001989 2022 (NI).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Serviços de Manutenção Preventiva e Realinhamento dos Sítios de Repetição:

1.1.1. Serão realizadas anualmente 02 (duas) visitas de realinhamento “on site” e manutenção preventiva no sistema, contemplando as seguintes atividades:

- 1.1.1.1.** Recadastramento dos equipamentos;
- 1.1.1.2.** Verificação das conexões existentes;
- 1.1.1.3.** Testes de cabos e antenas com medida de VSWR;
- 1.1.1.4.** Teste/alinhamento de potência das repetidoras;
- 1.1.1.5.** Teste/alinhamento de sensibilidade do receptor da repetidora;
- 1.1.1.6.** Verificação das características dos equipamentos;
- 1.1.1.7.** Testes de campo;
- 1.1.1.8.** Backup do sistema;
- 1.1.1.9.** Testes de resiliência e redundância;
- 1.1.1.10.** Elaboração de relatório
- 1.1.1.11.** Verificação e limpeza dos itens de infraestrutura do sítio;

1.2. Serviços de manutenção preventiva do Master Site:

1.2.1. Verificação de itens responsáveis pelo funcionamento físico, como fonte de alimentação, leitores de disco, ventiladores, alarmes de manutenção, dentre outros dos servidores, dos elementos de rede e do subsistema de gravação;

1.2.2. Verificação lógica com análise de operação dos servidores virtuais e seus respectivos serviços.

1.2.3. Realização de backup de suas bases de dados.

1.2.4. Verificação de todos os aplicativos de gerenciamento da rede de comunicação.

1.2.5. Elaboração de relatórios.

1.3. Serviço de suporte técnico local:

1.3.1. Os serviços serão realizados sempre que houver um problema no sistema Trunking que exija a presença do técnico no local.

1.4. Substituição avançada de módulos:

1.4.1. O serviço de substituição avançada da Motorola consiste em fornecer um módulo em funcionamento antes que o módulo defeituoso seja enviado para reparo, retomando o funcionamento operacional pleno do sistema o quanto antes.

1.5. Suporte técnico e reparo em laboratório:

1.5.1. Reparar sob demanda e pré aprovação do gestor da Polícia do Senado Federal os equipamentos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada do mesmo pela Motorola.

1.5.2. Arcar com os custos relacionados à logística, fretes, seguros, processos alfandegários de todos os equipamentos cobertos pela garantia que forem retirados para reparo;





SENADO FEDERAL

1.5.3. Reparar os equipamentos solicitados pela Polícia do Senado Federal mediante autorização prévia;

1.5.4. Prazo de garantia das peças reparadas será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal de remessa das unidades reparadas, no caso de o prazo de garantia vigente ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

1.5.5. A substituição da peça com falha somente ocorrerá caso haja impossibilidade de reparo da mesma, e mediante aprovação prévia do gestor do contrato.

1.6. Atividades sob demanda da CONTRATANTE de intervenção que devem ser realizadas pela CONTRATADA com vistas à manutenção da garantia:

1.6.1. Instalação e/ou desinstalação das Repetidoras Digitais Veiculares, acompanhada ou não dos rádios móveis (APX 5500) destinados aos veículos (limitada a seis chamados – número de Repetidoras Veiculares e APX5500 adquiridos inicialmente)

1.6.2. Quanto aos demais itens do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato, procedimento de instalação, reinstalação ou remoção limitado a um chamado no contrato por item.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na Av. Magalhães de Castro nº 4800, 8º andar, em São Paulo/SP, CEP: 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.730/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O **SENADO FEDERAL (SF)** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;



**SENADO FEDERAL**

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer





SENADO FEDERAL

direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos





SENADO FEDERAL

futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, _____ de _____ de 2022.


**EDISON AMBROSIO
JUNIOR:14364828874**

Digitally signed by EDISON AMBROSIO
JUNIOR:14364828874
DN: cn=EDISON AMBROSIO JUNIOR:14364828874 c=BR
o=ICP-Brasil ou=19116390000198
Reason: Representante Legal
Location: Motorola Solutions
Date: 2022-09-06 08:32:03:00

EDISON AMBROSIO
Diretor Comercial
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	08/09/2022 10:54:09	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	08/09/2022 14:32:09	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	09/09/2022 09:46:23	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.